



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº. 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

(Alterada pela Lei nº 2.301, de 30 de março de 2017)

Altera as Leis nºs 1.414, de 29 de dezembro de 2005; 1.558, de 8 de julho de 2008; 1.966, de 8 de maio de 2013; 1.967, de 8 de maio de 2013; 1.704, de 22 de março de 2010, 1.981, de 18 de julho de 2013; 2.014, de 17 de dezembro de 2013; 2.102, de 31 de dezembro de 2014; 2.176, de 22 de outubro de 2015, e 2.199, de 9 de dezembro de 2015, para adequar à organização administrativa do Município.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 06, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Yhgor Leonardo Castro Leite**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 21 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos. (NR)

.....”

Art. 2º São acrescentados o Capítulo II-A e o art. 2º-A à Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO II-A

Art. 2º-A. Compete ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas):

I - promover o controle e os levantamentos necessários à concessão de benefícios aos segurados;

II - encaminhar os segurados para perícia médica, quando necessário;

III - examinar e executar o trâmite dos procedimentos relativos à concessão de benefícios;

IV - prestar serviços concernentes às atividades imprescindíveis à racionalização e funcionamento regular e eficiente do Previpalmas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

V - administrar o pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos sob sua responsabilidade;

VI - organizar o cadastro de informações sobre suprimentos;

VII - organizar o centro de processamento de dados, a fim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária;

VIII - promover a cobrança amigável ou judicial das dívidas em favor do Previpalmas não pagas nos prazos legais;

IX - representar e defender os direitos e interesses do órgão em juízo ou fora dele;

X - prestar informações em procedimentos de consulta, emitindo pareceres;

XI - desenvolver e manter programas de interesse do órgão.”

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º O Anexo I à Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º O Anexo I à Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 6º A Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, quando geridos diretamente pela Administração Municipal; (NR)

.....

V - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser arrecadadas; (NR)

VI - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

VII - recursos oriundos de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo município de Palmas por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.”

“Art. 4º

IV - concessão de bolsas de estudos para cursos de graduação e pós-graduação, preferencialmente nas áreas de importância estratégica da Administração; (NR)

VII - concessão de bolsas de pesquisa para:

a) elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

b) salientar e difundir conhecimento sobre gestão pública;

c) fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública;

d) prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

e) coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de servidores executados pelo Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;

VIII - despesas relativas à contratação de instituições pelo Município de Palmas, por meio do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, para a realização de concursos públicos e processos seletivos.”

“Art. 5º

I - Presidente do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

III - Secretário Municipal de Finanças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas. (NR)

.....”

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A estrutura organizacional do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR)

.....”

Art. 8º O Anexo Único à Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo IV a esta Lei.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A estrutura organizacional da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR)

.....”

Art. 10. O Anexo Único à Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo V a esta Lei.

Art. 11. O § 1º do art. 7º da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Os valores dos cargos e funções de que trata o *caput* constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR)

.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 12. O Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, passa a vigorar na conformidade do Anexo VI a esta Lei.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 2.176, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o SMDC a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), órgão subordinado, a quem compete a coordenação do Sistema, os demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas em Palmas, observado o disposto nos arts. 82 e 105 do Código de Defesa do Consumidor. (NR)”

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comdipi é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou ao órgão que venha sucedê-la, a qual é responsável pela disponibilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, conforme recursos consignados em orçamento. (NR)”

Art. 14-A. O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação. [*\(Incluída pela Lei nº 2.301, de 30 de março de 2017\)*](#)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 4 de dezembro de 2015, referente à alteração na Lei nº 1.414, de 2005, disposta no art. 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de março de 2017.

Vereador **YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

ANEXO I À LEI N° 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

(Tabela atualizada na MP n° 02 de 02/01/2018)

~~“ANEXO ÚNICO À LEI N° 1.558, DE 8 DE JULHO DE 2008.~~

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS):~~

- ~~1 – Presidência;~~
- ~~1.1 – Assessoria Especial Jurídica;~~
- ~~1.1.1 – Divisão Judicial;~~
- ~~1.2 – Diretoria Contábil;~~
- ~~1.2.1 – Gerência Contábil;~~
- ~~1.3 – Diretoria de Investimento;~~
- ~~1.3.1 – Gerência de Investimento;~~
- ~~1.4 – Diretoria Previdenciária;~~
- ~~1.4.1 – Gerência de Concessão de Benefícios;~~
- ~~1.4.1.1 – Divisão de Benefícios;~~
- ~~1.4.1.2 – Divisão de Protocolo;~~
- ~~1.4.2 – Gerência de Certidão e Averbação;~~
- ~~1.4.2.1 – Divisão de Compensação;~~
- ~~1.5 – Diretoria de Administração e Finanças;~~
- ~~1.5.1 – Gerência de Finanças;~~
- ~~1.5.1.1 – Divisão de Compras;~~
- ~~1.5.1.2 – Divisão de Tesouraria;~~
- ~~1.5.2 – Gerência de Recursos Humanos;~~
- ~~1.5.2.1 – Divisão de Recursos Humanos;~~
- ~~1.5.2.2 – Divisão de Serviços Gerais;~~
- ~~1.5.2.3 – Divisão de Folha de Pagamento;~~
- ~~1.5.3 – Gerência de Tecnologia da Informação;~~
- ~~1.5.3.1 – Divisão de Suporte de TI;~~
- ~~1.6 – Diretoria de Projetos Estruturados;~~
- ~~1.6.1 – Gerência de Projetos;~~
- ~~1.7 – Presidente da Junta Médica Pericial;~~
- ~~1.7.1 – Gerência de Perícia Médica;~~
- ~~1.7.1.1 – Divisão de Apoio Administrativo;~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS):

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Assessor Especial Jurídico	DAS-3	2
Chefe da Divisão Judicial	FG	1
Diretor Contábil	DAS-4	1
Gerente Contábil	DAS-7	1
Diretor de Investimento	DAS-4	1
Gerente de Investimento	DAS-7	1
Diretor Previdenciário	DAS-4	1
Gerente de Concessão de Benefícios	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Benefícios	FG	1
Chefe da Divisão Protocolo	FG	1
Gerente de Certidão e Averbação	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Compensação	FG	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Compras	FG	1
Chefe da Divisão de Tesouraria	FG	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG	1
Chefe da Divisão da Folha de Pagamento	FG	1
Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Suporte de Tecnologia da Informação	FG	1
Diretoria de Projetos Estruturados	DAS-4	1
Gerente de Projetos	DAS-7	1
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Gerente de Perícia Médica	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FG	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	1
Assistente de Gabinete II	DAS-9	3

(Tabela atualizada pela MP nº 02 de 02/01/2018) (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO II À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

(Tabela atualizada na MP nº 02 de 02/01/2018)

~~“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.966, DE 8 DE MAIO DE 2013.~~

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS (FUNDESPORTES):~~

- ~~1 – Presidência;~~
- ~~1.1 – Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 – Gerência de Gestão;~~
- ~~1.2.1 – Divisão de Gestão;~~
- ~~1.2.2 – Divisão de Finanças;~~
- ~~1.3 – Núcleo Setorial de Planejamento;~~
- ~~1.4 – Diretoria de Esportes Escolares;~~
- ~~1.4.1 – Gerência de Esporte Escolar;~~
- ~~1.4.2 – Gerência de Manutenção de Equipamentos Esportivos;~~
- ~~1.5 – Diretoria de Participação Escolar;~~
- ~~1.5.1 – Gerência de Iniciação Esportiva;~~
- ~~1.5.2 – Gerência de Projetos Sociais e Comunitários;~~
- ~~1.5.2.1 – Divisão de Núcleos Esportivos;~~
- ~~1.5.3 – Gerência de Unidades Esportivas;~~
- ~~1.6 – Diretoria de Rendimento;~~
- ~~1.6.1 – Gerência de Programas Esportivos;~~
- ~~1.6.2 – Divisão de Unidades Esportivas;~~

~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS (FUNDESPORTES):~~

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Esportes Escolares	DAS-4	1
Gerente de Esporte Escolar	DAS-7	1
Gerente de Manutenção de Equipamentos Esportivos	DAS-7	1
Diretor de Participação Escolar	DAS-4	1
Gerente de Iniciação Esportiva	DAS-7	1
Gerente de Projetos Sociais e Comunitários	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Núcleos Esportivos	FG	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Gerente de Unidades Esportivas	DAS-7	2
Diretor de Rendimento	DAS-4	1
Gerente de Programas Esportivos	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Unidades Esportivas	FG	2
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	3
Assistente de Gabinete II	DAS-9	2

(Tabela atualizada na MP nº 02 de 02/01/2018) (NR)''



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO III À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

(Tabela atualizada na MP nº 02 de 02/01/2018)

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):~~

- ~~1 – Presidência;~~
- ~~1.1 – Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 – Gerência de Gestão e Finanças;~~
- ~~1.2.1 – Divisão de Gestão;~~
- ~~1.2.2 – Divisão de Finanças;~~
- ~~1.3 – Diretoria de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1 – Gerência de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.1 – Divisão de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.2 – Divisão da Unidade – Taquaruçu;~~
- ~~1.4 – Diretoria de Promoção e Eventos;~~
- ~~1.4.1 – Gerência de Eventos;~~
- ~~1.4.2 – Gerência de Promoção;~~

~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):~~

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	<i>Subsídio</i>	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1
Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2

(Tabela atualizada na MP nº 02 de 02/01/2018) (NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO IV À LEI N° 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI N° 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Assessoria Jurídica;
- 1.3 - Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.3.1 - Divisão de Finanças;
- 1.3.2 - Divisão de Recursos Humanos;
- 1.4 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 - Diretoria de Planejamento;
- 1.6 - Diretoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.6.1 - Coordenadoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.7 - Diretoria de Implantação;
- 1.8 - Diretoria de Monitoramento;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Diretor de Projetos Urbanísticos	DAS-4	1
Coordenador de Projetos Urbanísticos	DAS-3	3
Diretor de Implantação	DAS-4	1
Diretor de Monitoramento	DAS-4	1
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	4
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO V À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Gerência de Gestão;
- 1.1.1 - Divisão de Finanças;
- 1.1.2 - Divisão de Administração;
- 1.2 - Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública;
- 1.2.1 - Divisão de Pós Graduação;
- 1.2.2 - Divisão de Secretaria Acadêmica;
- 1.2.3 - Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa;
- 1.3 - Coordenadoria de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde;
- 1.3.1 - Divisão de Educação Popular;
- 1.3.2 - Divisão de Educação Permanente em Saúde;
- 1.3.3 - Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (FESP-PALMAS):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor – Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	DAS-4	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Coordenador Geral da Escola de Saúde Pública	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Pós Graduação	FG	1
Chefe da Divisão de Secretaria Acadêmica	FG	1
Chefe da Divisão de Ensino, Trabalho e Pesquisa	FG	1
Coordenador de Ações Estratégicas e Promoção à Saúde	DAS-8	1
Chefe da Divisão de Educação Popular	FG	1
Chefe da Divisão de Educação Permanente em Saúde	FG	1
Chefe da Divisão de Tecnologias Educacionais em Saúde	FG	1

(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

ANEXO VI À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS (FMA):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Assessoria Jurídica;
- 1.1.1 - Divisão de Contencioso Ambiental;
- 1.2 - Gerência de Gestão;
- 1.2.1 - Divisão de Recursos Humanos;
- 1.2.2 - Divisão de Gestão;
- 1.2.3 - Divisão de Convênios;
- 1.3 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.4 - Diretoria de Gestão Ambiental;
- 1.4.1 - Gerência de Educação Ambiental;
- 1.4.2 - Gerência de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas;
- 1.4.3 - Gerência de Projetos Ambientais;
- 1.4.3.1 - Divisão de Unidades de Conservação;
- 1.4.3.2 - Divisão de Projetos e Captação de Recursos;
- 1.5 - Diretoria de Controle Ambiental;
- 1.5.1 - Gerência de Fiscalização Ambiental;
- 1.5.1.1 - Divisão de Fiscalização;
- 1.5.2 - Gerência de Monitoramento Ambiental;
- 1.5.3 - Gerência de Licenciamento Ambiental;
- 1.5.4 - Gerência de Licenciamento Florestal;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS (FMA):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Chefe da Divisão de Contencioso Ambiental	FG	1
Gerente de Gestão	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Convênios	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Gestão Ambiental	DAS-4	1
Gerente de Educação Ambiental	DAS-7	1
Gerente de Manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas	DAS-7	1
Gerente de Projetos Ambientais	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Unidades de Conservação	FG	1
Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos	FG	1
Diretor de Controle Ambiental	DAS-4	1
Gerente de Fiscalização Ambiental	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Fiscalização	FG	1
Gerente de Monitoramento Ambiental	DAS-7	1
Gerente de Licenciamento Ambiental	DAS-7	1
Gerente de Licenciamento Florestal	DAS-7	1
Supervisor de Atendimento – Resolve Palmas	FG	4
Assessor Técnico II	DAS-7	1

(NR)